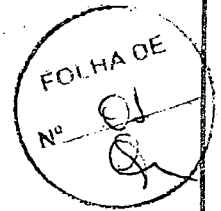


# CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo



PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

Protocolo Nº 9195/2013

Requerente: Robertino Batista da Silva - Prefeito Municipal  
Assunto: Projeto de Lei complementar nº 07/2013 "Autoriza  
o Poder Executivo municipal a abrir crédito  
"Especial"

DATA	HISTÓRICO
16.09.13	Gabinete
17.09.13	Deputado
30/09/13	deu parecer
08.10.13	Votação - AP por unanimidade dos Vereadores presentes. Ausente vereador Jesuel Fernando Fabiano - "Bifuncê"

## AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_  
de dois mil e \_\_\_\_\_, autuo a Projeto de Lei complementar  
nº 07/2013 de fls. \_\_\_\_\_ e demais documentos

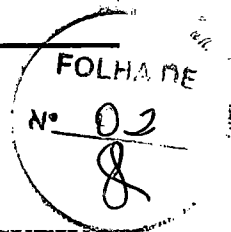
Suelen Marques de Almeida  
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Marataízes  
Estado do Espírito Santo  
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Marataízes  
Protocolo nº 9745  
Data: 16/09/13  
Protocolista: [assinatura]

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 /2013



**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO  
ESPECIAL**

**O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), de acordo com o que dispõe os artigos 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, bem como o artigo 167 da Constituição Federal, na forma constante do Anexo I, deste Projeto de Lei.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal poderá cancelar parcialmente ou suplementar, os valores necessários à consecução do projeto e atividade de que trata a presente Lei.

**Art. 3º** - Os recursos a serem utilizados para a Abertura do Crédito Especial são os provenientes de anulação de dotação constante nos Anexos II.

**Art. 4º** - Ficam inseridas no PPA 2010/2013, bem como na LDO 2012/2013 a rubrica orçamentária presente no Anexo I.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 10 de setembro de 2013

**Robertino Batista da Silva**  
**Prefeito Municipal em Exercício**



Prefeitura Municipal de Marataízes  
Estado do Espírito Santo  
Gabinete do Prefeito



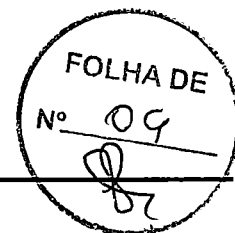
**ANEXO I**

**CRÉDITO ESPECIAL**

ORGÃO	050	Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Pesca
UNIDADE	001	Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Pesca
FUNÇÃO	20	Agricultura
SUBFUNÇÃO	602	Promoção da Produção Animal
PROGRAMA	0009	Desenvolvimento da Pesca
PROJETO	3.223	Contribuição à Colônia de Pescadores
<b>CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO</b>		
	3.0.00.00.00	Despesas Correntes
	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
	3.3.90.41.000	Contribuições
	<b>Valor</b>	<b>R\$ 40.000,00</b>
Fonte de Recurso		Anulação de Dotação



Prefeitura Municipal de Marataízes  
Estado do Espírito Santo  
Gabinete do Prefeito



ANEXO II

CRÉDITO ESPECIAL

ORGÃO	050	Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Pesca
UNIDADE	001	Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Pesca
FUNÇÃO	20	Agricultura
SUBFUNÇÃO	602	Promoção da Produção Animal
PROGRAMA	0009	Desenvolvimento da Pesca
PROJETO	3.211	Construção do Mercado de Peixe
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
	4.0.00.00.00	Despesas de Capital
	4.4.00.00.00	Investimento
	4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
	4.4.90.51.000	Obras e Instalações
	<b>Valor</b>	<b>R\$ 40.000,00</b>
Fonte de Recurso		Anulação de Dotação



Prefeitura Municipal de Marataízes  
Estado do Espírito Santo  
Gabinete do Prefeito



Marataízes/ES, 10 de setembro de 2013

**MENSAGEM Nº 069/2013**

**Exmo. Senhor Presidente**

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 9136

Data: 33/09/13

Protocolista:

Através desta, submeto a esta Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar que autoriza a Abertura de Crédito Especial.

A Administração Pública vem sofrendo série de Ações Judiciais, de cunho Ambiental, demandadas pelo Ministério Público Estadual, quanto ao descarte de resíduos sólidos, resultantes da atividade pesqueira.

Como é sabido, a atividade pesqueira, é uma das fontes de renda dos municípios. No entanto, pesca é realizada de forma artesanal gerando assim os resíduos, que são partes não aproveitáveis do pescado como vísceras, etc.

Levando em consideração que a Administração Pública Municipal não dispõe de serviço especializado, conforme especifica Lei, e a Colônia de Pescadores Z-8 Nossa Senhora dos Navegantes, tem em sua composição pessoal especializado e de conhecimento técnico, poderá apoiar a Administração Municipal em diversas atividades ligada ao setor pesqueiro.

Para a legalidade da parceria, será necessário formalizar Convênio, entretanto, a ausência de rubrica orçamentária, legitima o Chefe do Executivo Municipal a requerer do Poder Legislativo a abertura de Crédito Especial.

Considerando que o Legislativo Municipal tem demonstrado consonância de entendimento as causas ambientais, e partindo da expectativa de aprovação do Projeto de Lei que "Autoriza o Executivo Abrir Crédito Especial", visando a celeridade da prestação estatal em responder as demandas ambientais, encaminho também Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio de Cooperação com a Colônia de Pescadores Z-8 "Nossa Senhora dos Navegantes".

Caso o Projeto de Lei que Autoriza a Abertura de Crédito Especial não seja aprovado, este segundo Projeto estaria prejudicado, não podendo seguir seu curso natural,





**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

---

visto a rubrica orçamentária apresentada neste último Projeto, é resultado do Anexo I do Crédito Especial.

Portanto, solicito aos digníssimos parlamentares que apreciem e aprovem em **Caráter de urgência** os Projetos de Leis em comento, para que a Administração Pública Municipal possa dar uma resposta rápida ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e a sociedade de Marataízes, quanto ao descarte dos resíduos da atividade pesqueira, atividade esta que tanto benefício traz ao município de Marataízes.

---

**Robertino Batista da Silva**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

Ao Exmo.  
**Sr. ADEMILTON RODOVALHO DA COSTA**  
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## DESPACHO

Recebi o presente Projeto de Lei Complementar nº07/2013, com protocolo sob nº 9145/2013, contendo (04) laudas. Após registro e autuação, encaminho ao Gabinete da Presidência.

Marataízes, em 16 de setembro de 2013.

  
Michelle da Silva Santos Vieira  
Secretária Geral

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO  
REMESSA

PROC. Nº 9145

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao  
assessor de imprensa para  
deitura na sessão de hoje.

MARATAÍZES/ES 17 DE Setembro DE 2013

Eduardo de Oliveira Claudiano

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES  
Eduardo de Oliveira Claudiano  
Assessor de Gabinete





# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei Complementar sob nº07/2013 que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Créditos Especial.*” foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes –  
ES, em 17 de Setembro de 2013.

  
**Michelle da Silva Santos Vieira**  
**Secretária Geral**

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAIZES - ESPÍRITO SANTO  
**REMESSA**

PROC. Nº 9145

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao  
procurador para análise  
e parecer.

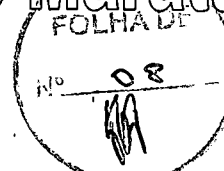
MARATAIZES/ES 20 DE Setembro DE 2013

AR  
Câmara Municipal de Marataizes  
Ademilton Rodvalho Costa  
Presidente



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Marataízes  
Protocolo nº 9238  
Data: 30/10/2013  
Protocolista: @

## **PARECER EM PROCESSO LEGISLATIVO Nº 98/2013**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 07/2013 – Protocolo 9145 – Mensagem 069/2013;**

**AUTORIA:** Chefe do Executivo Municipal.

**Ementa:** *Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir crédito especial.*

**RELATÓRIO** – O corpo da proposta em seu art. 1º busca autorização legislativa para o Executivo abrir crédito especial na lei orçamentária anual de 2013, no valor de R\$ 40.000,00, na forma do que dispõe o art. 42 e 43 da Lei 4.320, na forma do anexo I, do presente projeto.

Analisando o anexo I com os dizeres da mensagem, constata-se que o valor destina-se ao repasse a COLÔNIA DE PESCADORES Z-8, para dar tratamento aos resíduos sólidos lá existentes, na forma do projeto de lei, já encaminhado a esta Casa.

O art. 3º esclarece que o valor a ser utilizado é proveniente de anulação de dotação orçamentária constante do anexo II.

O art. 4º procura fazer inserir no PPA 2010/2013, bem como na LDO 2012/2013 a rubrica orçamentária do anexo I.

É no breve o relato.

**FUNDAMENTAÇÃO/DESENVOLVIMENTO** – O artigo 106 da Lei Orgânica Municipal prevê como de competência exclusiva do Prefeito Municipal, “II- iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica; [...] V *dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;*

No mérito a questão está relacionada com orçamento da Administração Municipal e a destinação inclui-se no âmbito discricionário de políticas públicas a serem desenvolvidas, não cabendo ao Poder legislativo imiscuir-se para questionar a decisão de política escolhida pelo Chefe do Executivo, segundo critérios próprios daquela Administração.

Atenção merece, este sim, o fato de que não se trata de programa incluído no PPA, LDO ou Lei orçamentária, o que em princípio estaria em confronto com os dizeres da CF/88 em seu art. 167, I, e Lei Orgânica Municipal, art. 144, inciso II.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

**CONCLUSÃO** – Com estas considerações entendo que o projeto pode seguir seu normal curso legislativo, indo às Comissões temáticas, em especial a de Orçamento, e depois, sendo recomendado para discussão e votação plenárias.

Realço uma vez mais que toda matéria relacionada a orçamento deve ser veiculada através de LEI COMPLEMENTAR como exige a LOM em seu art. 88, parágrafo único inciso IX. De se registrar que a atual administração – CORRETAMENTE – tem observado essa determinação.

Destaco que o projeto, para sua aprovação, necessitará do voto da maioria absoluta dos membros deste Parlamento ( 7 votos) e tramitar nesta condição, com repercussão na elaboração do AUTÓGRAFO (AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR).

É como vejo.

Marataízes, em 30 de setembro de 2013.

*Edmilson Gariolli*  
Edmilson Gariolli  
Procurador.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO  
REVERENDIA

PROC. Nº 9145

NESTA DATA FAÇO REQUERER DESTES AUTOS às  
*Comissões competentes para*  
*analisar e parecer.*

MARATAÍZES - ES. 30 DE Setembro DE 2013

*Ademilton Rodvalho Costa*  
Câmara Municipal de Marataízes  
Ademilton Rodvalho Costa  
Presidente



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL.

### PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2013, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para inserção de rubrica orçamentária no PPA 2010/2013, bem como LDO 2012/2013.

Cumprido os trâmites legais, referido projeto veio à comissão, para parecer.

#### PARECER

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, de acordo com o Art. 40, inciso I do REGIN desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica de redação.

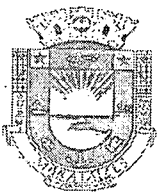
A abertura de crédito especial requerida pelo executivo se faz em razão da existência de autorização legislativa para firmar convênio junto a Colônia de Pescadores Z-8, contudo para a execução do convênio se faz necessária a abertura de crédito especial.

Não obstante, a matéria ora discutida é de competência privativa do Chefe Executivo Municipal, na forma do artigo 106 da LOM, devendo contudo observar a vedação imposta pelo Artigo 167, inciso V da Constituição Federal, que assim dispõe:

***“A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.”***

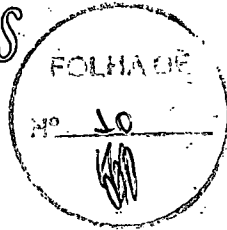
#### VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, exercendo a atribuição de controle de Constitucionalidade e Legalidade, entende que a presente proposição quanto ao aspecto Jurídico, Constitucional e Boa técnica de Redação não encontra nenhum óbice.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



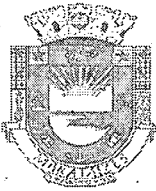
Marataízes, 07 de outubro de 2013.

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva.

  
**ANTONIO CARLOS SOARES DE AZEVEDO**  
Presidente- Relator

  
**FRANCISCO PEREIRA BRANDÃO**  
Vice-Presidente

  
**BRUNO MACHADO DA COSTA**  
Membro



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO,  
CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR Nº 007/2013, QUE  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO  
ESPECIAL.**

## **RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para inserção de rubrica orçamentária no PPA 2010/2013, bem como LDO 2012/2013.

Cumprido os trâmites legais, referido projeto veio à comissão, para parecer.

## **PARECER DO RELATOR**

O REGIN estabelece em seu art. 41, inciso II, a, que: "Compete a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas opinar sobre o mérito das proposições, nos casos de abertura de crédito.

O PL faz inserção de elemento de despesa no PPA 2010/2013 e LDO 2013, conforme dispõe os art. 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, bem como artigo 167 da Constituição Federal.

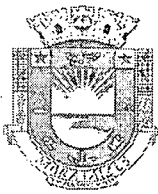
A fonte de recurso indicada nos anexos é a Anulação de Dotação, presente no Anexo II – Construção do Mercado de Peixe, e inserida conforme Anexo I no Projeto 3.223 – Contribuição à Colônia de Pescadores.

O art. 43, da Lei 4320 assim determina:

***"A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa."***

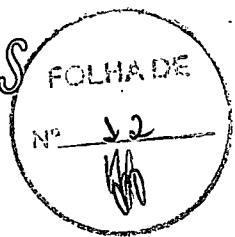
Na forma da lei, essa Comissão analisou pormenorizadamente as justificativas apresentadas pelo Poder Executivo e deu-se por satisfeita.

## **PARECER DA COMISSÃO**



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Diante do exposto, essa Comissão, exercendo a atribuição de finanças, economia, orçamento, fiscalização, controle e tomada de preços, entende que a presente proposição poderá seguir sua normal tramitação.

Marataízes, 07 de outubro de 2013.

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva.

  
**AÉCIO MELCHIADES DE SOUZA**  
Presidente- Relator

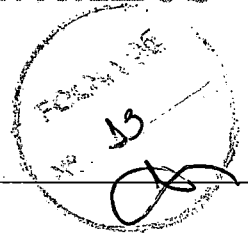
  
**ANTONIO CARLOS SOARES DE AZEVEDO**  
Vice-Presidente

  
**LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA**  
Membro





# Câmara Municipal de Marataízes



## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que o Projeto de Lei Complementar n° 07/13 foi **APROVADO**, em Sessão Ordinária, na data de hoje e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho Costa.....	<b>Presidente</b>
Aécio Melchíades de Souza.....	sim
Antônio Carlos Sader Sant'ana.....	sim
Antônio Carlos Soares de Azevedo.....	sim
Antonio Soares de Oliveira .....	sim
Bruno Machado da Costa.....	sim
Dejair Gomes Ribeiro.....	sim
Denis Bergue Ferreira da Silva.....	sim
Eleazar Evangelista dos Santos.....	sim
Francisco Pereira Brandão.....	sim
Jesuel Fernandes Fabiano.....	ausente
Luiz Carlos Silva Almeida.....	sim
Willian de Souza Duarte.....	sim

**DECISÃO:** Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos vereadores presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 08 de outubro de 2013, do Plenário “Elias Silva”.

**ADEMILTON RODOVALHO COSTA**  
Presidente da C.M.M.



*Câmara Municipal de Marataízes*  
Estado do Espírito Santo



REQUERIMENTO  
Nº 024886/2013  
CAMARA MUNICIPAL DE  
MARATAIZES  
AUTOGRAFO DE LEI  
COMPLEMENTAR Nº062/13

09/10/2013  
15:50:51

DTI



**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 062/2013.**

**AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL A  
ABRIR CRÉDITO ESPECIAL**

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o Executivo **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), de acordo com o que dispõe os artigos 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, bem como o artigo 167 da Constituição Federal, na forma constante do Anexo I, deste Projeto de Lei.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal poderá cancelar parcialmente ou suplementar, os valores necessários à consecução do projeto e atividade de que trata a presente Lei.

**Art. 3º** - Os recursos a serem utilizados para a Abertura do Crédito Especial são os provenientes de anulação de dotação constante nos Anexos II.

**Art. 4º** - Ficam inseridas no PPA 2010/2013, bem como na LDO 2012/2013 a rubrica orçamentária presente no Anexo I.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 09 de outubro de 2013.

**ADEMILTON RODOVALHO COSTA**  
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## ANEXO I

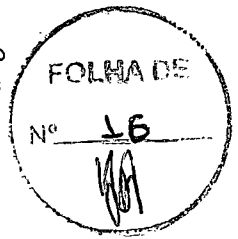
### CRÉDITO ESPECIAL

ORGÃO	050	Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Pesca
UNIDADE	001	Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Pesca
FUNÇÃO	20	Agricultura
SUBFUNÇÃO	602	Promoção da Produção Animal
PROGRAMA	0009	Desenvolvimento da Pesca
PROJETO	3.223	Contribuição à Colônia de Pescadores
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
	3.0.00.00.00	Despesas Correntes
	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
	3.3.90.41.000	Contribuições
	<b>Valor</b>	<b>RS 40.000,00</b>
Fonte de Recurso		Anulação de Dotação



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## ANEXO II

### CRÉDITO ESPECIAL

ORGÃO	050	Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Pesca
UNIDADE	001	Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Pesca
FUNÇÃO	20	Agricultura
SUBFUNÇÃO	602	Promoção da Produção Animal
PROGRAMA	0009	Desenvolvimento da Pesca
PROJETO	3.211	Construção do Mercado de Peixe
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
	4.0.00.00.00	Despesas de Capital
	4.4.00.00.00	Investimento
	4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
	4.4.90.51.000	Obras e Instalações
	<b>Valor</b>	<b>R\$ 40.000,00</b>
Fonte de Recurso		Anulação de Dotação



Prefeitura Municipal de Marataízes  
Estado do Espírito Santo  
Gabinete do Prefeito



**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.619 DE 10 DE OUTUBRO DE 2013**

**AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL A  
ABRIR CRÉDITO ESPECIAL**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), de acordo com o que dispõe os artigos 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, bem como o artigo 167 da Constituição Federal, na forma constante do Anexo I, deste Projeto de Lei.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal poderá cancelar parcialmente ou suplementar, os valores necessários à consecução do projeto e atividade de que trata a presente Lei.

**Art. 3º** - Os recursos a serem utilizados para a Abertura do Crédito Especial são os provenientes de anulação de dotação constante nos Anexos II.

**Art. 4º** - Ficam inseridas no PPA 2010/2013, bem como na LDO 2012/2013 a rubrica orçamentária presente no Anexo I.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 10 de outubro de 2013

Robertino Batista da Silva  
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADO NO  
DIÁRIO OFICIAL Nº 1377  
NO DIA: 30 / 10 / 13

RESPONSÁVEL



Prefeitura Municipal de Marataízes  
Estado do Espírito Santo  
Gabinete do Prefeito



ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL

ORGÃO	050	Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Pesca
UNIDADE	001	Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Pesca
FUNÇÃO	20	Agricultura
SUBFUNÇÃO	602	Promoção da Produção Animal
PROGRAMA	0009	Desenvolvimento da Pesca
PROJETO	3.223	Contribuição à Colônia de Pescadores
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
3.0.00.00.00		Despesas Correntes
3.3.00.00.00		Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00		Aplicações Diretas
3.3.90.41.000		Contribuições
Valor		<b>R\$ 40.000,00</b>
Fonte de Recurso		Anulação de Dotação





Prefeitura Municipal de Marataízes  
Estado do Espírito Santo  
Gabinete do Prefeito

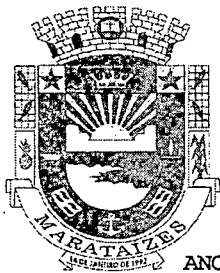


ANEXO II

CRÉDITO ESPECIAL

ORGÃO	050	Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Pesca
UNIDADE	001	Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Pesca
FUNÇÃO	20	Agricultura
SUBFUNÇÃO	602	Promoção da Produção Animal
PROGRAMA	0009	Desenvolvimento da Pesca
PROJETO	3.211	Construção do Mercado de Peixe
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
4.0.00.00.00		Despesas de Capital
4.4.00.00.00		Investimento
4.4.90.00.00		Aplicações Diretas
4.4.90.51.000		Obras e Instalações
Valor		RS 40.000,00
Fonte de Recurso		Anulação de Dotação





# DIÁRIO OFICIAL

FOLHA DE  
Nº 30



Município de Marataizes Estado do Espírito Santo

Email: diariooficial@marataizes.es.gov.br

ANO VIII - Nº.1377 MARATAIZES, QUINTA - FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 2013.

Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.619 DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL

O Prefeito Municipal de Marataizes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), de acordo com o que dispõe os artigos 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, bem como o artigo 167 da Constituição Federal, na forma constante do Anexo I, deste Projeto de Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá cancelar parcialmente ou suplementar, os valores necessários à consecução do projeto e atividade de que trata a presente Lei.

Art. 3º - Os recursos a serem utilizados para a Abertura do Crédito Especial são os provenientes de anulação de dotação constante nos Anexos II.

Art. 4º - Ficam inseridas no PPA 2010/2013, bem como na LDO 2012/2013 a rubrica orçamentária presente no Anexo I.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataizes/ES, 10 de outubro de 2013

Robertino Batista da Silva  
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL

ORGÃO	050	Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Pesca
UNIDADE	001	Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Pesca
FUNÇÃO	20	Agricultura
SUBFUNÇÃO	602	Promoção da Produção Animal
PROGRAMA	0009	Desenvolvimento da Pesca
PROJETO	3.223	Contribuição à Colônia de Pescadores
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
3.0.00.00.00		Despesas Correntes
3.3.00.00.00		Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00		Aplicações Diretas
3.3.90.41.000		Contribuições
Valor		R\$ 40.000,00
Fonte de Recurso		Anulação de Dotação

ANEXO II

CRÉDITO ESPECIAL

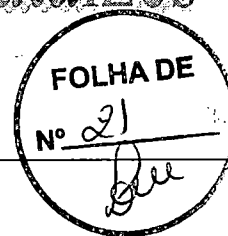
ORGÃO	050	Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Pesca
UNIDADE	001	Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária,





# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## DESPACHO

Encaminho ao Gabinete da Presidência o processo sob nº 9145 de 16 de setembro de 2013, para apreciação, determinação de Arquivamento e/ou demais providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

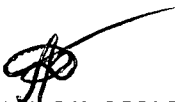
  
**Michelle da Silva Santos Vieira**  
Secretária Geral

Marataízes, em 07 de abril de 2014.

A Secretaria,

Finalizado o processo e estando devidamente instruído, determino o arquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 07/2013 no arquivo desta Casa de Leis.

Marataízes/ES, em 07 de abril de 2014.

  
**ADEMILTON RODOVALHO COSTA**  
Presidente da C.M.M.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## TERMO DE ARQUIVAMENTO

Aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2014, nesta Secretaria, em atenção à determinação do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, despacho às fls.21 e 22 arqueei o processo no arquivo desta Casa de Leis, contendo 01 (um) volume e 20 (vinte laudas).

  
MICHELLE DA SILVA SANTOS  
Secretária Geral da C.M.M.